



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.

No dia seis do mês de julho do ano de dois mil e onze, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Pelotas o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança, da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Frederico Russomano, Rachel de Souza Carneiro e Ana Carolina Schild Crespo e pelo Diretor de Secretaria José Antônio Cunha Duarte da Silva (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Anderson de Mello Reichow – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Gabriel Couto da Fonseca – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Janine Reis Vieira da Silva – Executante (Analista Judiciário), José Oscar Credidio Abreu – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Kathia Bottermund Galli (Técnico Judiciário), Larissa Duarte Lisboa – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Luís Fernando Lopes Fernandes de Barros (Técnico Judiciário), Maria Lúcia Valente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cardoso (Analista Judiciário), Marize Gonçalves Barcellos (Técnico Judiciário), Mauro Freda Soares – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Nara Regina Ruas Oliveira – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Naura Terezinha Casanova Pereira (Analista Judiciário), Ronaldo Pedra Lourenço – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário) e a estagiária Lisiane Gomes Lemos. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **13.7.2010 a 05.7.2011**, constatou-se a existência de **43 (quarenta e três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0124900-65.2004.5.04.0103 (prazo vencido em 06.10.09), 0031200-30.2007.5.04.0103 (prazo vencido em 04.02.10), 0027100-47.1998.5.04.0103 (prazo vencido em 08.3.10), 0048500-39.2006.5.04.0103 (prazo vencido em 15.3.10), 0085600-57.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 05.4.10), 0097900-95.2001.5.04.0103 (prazo vencido em 10.5.10),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0074100-62.2006.5.04.0103 (prazo vencido em 28.5.10),
0135400-54.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 16.8.10),
0064200-55.2006.5.04.0103 (prazo vencido em 16.8.10),
0004500-27.2001.5.04.0103 (prazo vencido em 13.9.10),
0035600-53.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 16.11.10) e
0072100-31.2002.5.04.0103 (prazo vencido em 07.01.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 03.5.11. No processo nº 0059700-43.2006.5.04.0103 (prazo vencido em 08.9.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 20.01.11, sem êxito, e proferido despacho em 21.02.11, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sendo expedido o mandado em 09.3.11, remetido à Central de Mandados em 17.3.11 e devolvido em 11.4.11, com resultado negativo; em 07.6.11, foi determinada a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. No processo nº 0000660-91.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 24.9.10), há despacho em 27.01.11, determinando a restauração dos autos, e registro de “autos reconstituídos”, em 19.4.11, no sistema inFOR, estando ainda pendente a carga dos autos no sistema. No processo nº 011340-60.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 27.9.10), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.6.11. Nos processos nº 0045200-98.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 21.01.11), 0000430-49.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 28.01.11), 0067500-69.1999.5.04.0103 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 31.01.11), 0016900-68.2004.5.04.0103 (prazo vencido em 31.01.11), 0086200-83.2005.5.04.0103 (prazo vencido em 03.02.11), 0086400-56.2006.5.04.0103 (prazo vencido em 08.02.11), 0000571-68.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 14.02.11), 0169100-70.1998.5.04.0103 (prazo vencido em 18.02.11) e 0131100-83.2007.5.04.0103 (prazo vencido em 21.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 04.5.11. No processo nº 0067300-86.2004.5.04.0103 (prazo vencido em 18.02.11), foi requerida dilação do prazo em 18.02.11, com deferimento em 21.02.11, e requerida nova dilação em 02.3.11, deferida em 04.3.11, sem registro de qualquer providência posterior no sentido de cobrar a devolução dos autos. Nos processos nº 0146400-42.1994.5.04.0103 (prazo vencido em 23.3.11), 0014600-31.2007.5.04.0103 (prazo vencido em 28.3.11), 0000467-76.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 08.4.11), 0046300-93.2005.5.04.0103 (prazo vencido em 11.4.11) e 0105000-23.2009.5.04.0103 (prazo vencido em 16.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 27.5.11. Nos processos nº 0000062-40.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 02.5.11) e 0118100-16.2007.5.04.0103 (prazo vencido em 02.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 30.5.11. Nos processos nº 0136600-96.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 1º.11.10), 0000902-50.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 05.5.11), 0116500-28.2005.5.04.0103 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 12.5.11), 0002200-19.2006.5.04.0103 (prazo
vencido em 16.5.11), 0083600-84.2008.5.04.0103 (prazo
vencido em 24.5.11), 0112400-30.2005.5.04.0103 (prazo
vencido em 27.5.11), 0071400-26.2000.5.04.0103 (prazo
vencido em 30.5.11), 0040000-13.2008.5.04.0103 (prazo
vencido em 30.5.11), 0000804-65.2010.5.04.0103 (prazo
vencido em 30.5.11), 0096900-55.2004.5.04.0103 (prazo
vencido em 03.6.11) e 0095900-44.2009.5.04.0103 (prazo
vencido em 06.6.11), nenhuma providência foi tomada no
sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção
correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que
efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de
devolução excedido, bem como diligencie na redução do
lapso de tempo para tanto, observando o disposto no
artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Deve, ainda, o Diretor de
Secretaria providenciar a baixa da carga do processo nº
0000660-91.2010.5.04.0103.*** **2. LIVRO-CARGA DE
PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no
sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de
13.7.2010 a 05.7.2011, verificou-se que existem **09 (nove)**
processos em carga com perito com prazo de retorno vencido.
No processo nº 0000189-75.2010.5.04.0103 (prazo vencido em
03.02.11), foi expedida notificação em 13.5.11 e mandado de
busca e apreensão em 30.5.11, sendo deferida dilação do prazo
em 10.6.11. No processo nº 0014900-90.2007.5.04.0103 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 16.5.11), foi deferida dilação do prazo em 27.5.11. No processo nº 0156500-17.1998.5.04.0103 (prazo vencido em 19.5.11), foi deferida dilação do prazo em 14.6.11. Nos processos nº 0000562-09.2010.5.04.0103, 0000563-91.2010.5.04.0103 (ambos com prazo vencido em 08.11.10), 0000564-76.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 16.11.10), 0000275-46.2010.5.04.0103 (prazo vencido em 09.12.10), 0131500-63.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 30.5.11) e 0133700-43.2008.5.04.0103 (prazo vencido em 03.6.11), não houve nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 3. LIVRO DE MANDADOS.*** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.7.2010 a 05.7.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos do processo nº 0073200-45.2007.5.04.0103, em que expedido mandado de penhora (carga OJ 103-00394/11, prazo vencido em 17.5.11), constatou-se que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado até a data da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do mandado com prazo de devolução excedido e observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **05 (cinco)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Rachel de Souza Carneiro** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão** – dias 16.9.10 e 13.12.10; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 08.6.11; **ausência de registro da solução do processo** – dia 08.6.11. **Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como o horário real em que iniciadas as audiências e a solução dada aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **6. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de segundas a quintas-feiras, no turno da manhã. São pautadas, em média, 11 (onze) audiências de **rito ordinário** por sessão, sendo 06 (seis) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 03 (três) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **26.7.2011**, implicando lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.8.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **21.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **59,5 (cinquenta e nove vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **59 (cinquenta e nove)** processos, sendo **34 (trinta e quatro)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0052900-77.1998.5.04.0103, 0000176-76.2010.5.04.0103, 0115400-33.2008.5.04.0103, 0072800-60.2009.5.04.0103, 0001300-31.2009.5.04.0103, 0000202-74.2010.5.04.0103, 0072900-49.2008.5.04.0103,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0131400-11.2008.5.04.0103, 0023000-63.2009.5.04.0103,
0001700-31.1998.5.04.0103, 0049900-69.1998.5.04.0103,
0052700-70.1998.5.04.0103, 0095000-61.2009.5.04.0103,
0101400-91.2009.5.04.0103, 0085200-09.2009.5.04.0103,
0000192-30.2010.5.04.0103, 0099000-27.1997.5.04.0103,
0099000-51.2002.5.04.0103, 0091400-66.2008.5.04.0103,
0000484-15.2010.5.04.0103, 0058000-27.2009.5.04.0103,
0102200-56.2008.5.04.0103, 0000522-27.2010.5.04.0103,
0000398-44.2010.5.04.0103, 0000703-28.2010.5.04.0103,
0073200-74.2009.5.04.0103, 0091400-42.2003.5.04.0103,
0000625-34.2010.5.04.0103, 0000130-87.2010.5.04.0103,
0000746-62.2010.5.04.0103, 0133500-36.2008.5.04.0103,
0000800-19.1996.5.04.0103, 0099600-62.2008.5.04.0103 e
0102500-18.2008.5.04.0103) **e 25 (vinte e cinco)**
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos
processuais (processos nº 0000222-31.2011.5.04.0103,
0000252-03.2010.5.04.0103, 0000253-51.2011.5.04.0103,
0000053-44.2011.5.04.0103, 0000036-08.2011.5.04.0103,
0000649-62.2010.5.04.0103, 00995-2007-103-04-00-9,
01042-2008-103-04-00-9, 01362-2008-103-04-00-9, 00049-
2007-103-04-00-2, 01263-2007-103-04-00-6, 0058300-62-
2004-5-04-0103, 0127200-78.1996.5.04.0103, 00927-2004-
103-04-00-7, 01201-2008-103-04-00-5, 01314-2008-103-04-
00-0, 00779-2008-103-04-00-4, 01330-2008-103-04-00-3,
00808-2009-103-04-00-9, 00818-2008-103-04-00-3, 00092-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2009-103-04-00-0, 0035000-32.2008.5.04.0103, 00669-2008-103-04-00-2, 0000376-83.2010.5.04.0103 e 0079600-41-2008.5.04.0103), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0001300-31.2009.5.04.0103** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinando-se os presentes autos, constata-se que foi determinado em 27.9.10 (fl. 364), a expedição de alvará para pagamento da diferença devida ao autor. O alvará foi expedido em 04.10.10 e encontra-se na contracapa dos autos até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria dar ciência imediatamente ao autor para a retirada do referido alvará, remetendo, após, os autos conclusos ao Exmo Juiz para as providências cabíveis.*” **Processo nº 0023000-63.2009.5.04.0103** – Despacho: “**Visto em correição.** *A parte reclamada impugnou os cálculos de liquidação elaborados pelo perito do juízo em 18.5.11 (fl. 389/398). Nenhum registro de andamento verifica-se nos autos até a presente data. Deve o Diretor de Secretaria remeter imediatamente os autos conclusos ao Exmo Juiz para as providências cabíveis.*” **Processo nº 0099600-62.2008.5.04.0103** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que há despacho datado de 17.5.2011, no qual o juízo determina seja procedido o registro da penhora efetuada, consoante Auto de Penhora e*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Avaliação da fl. 135, não cumprido até a presente data. Cumpra o Diretor de Secretaria, imediatamente, a determinação judicial, devendo atentar para que sejam observados os prazos legais para tanto, zelando pela célere tramitação dos processos.”

Processo nº 0102500-18.2008.5.04.0103 – Despacho: “**Visto**

em correição. *Examinando os autos, verifica-se que o bem objeto de penhora nestes autos – túnel de pintura, marca Glüttler – já havia sido penhorado nos autos do processo nº 00996-62.2008.5.04.0103, no qual foi autorizada a venda em leilão. Ocorre, entretanto, que a venda em leilão do bem penhorado restou inexitosa por falta de licitantes, tendo o juízo determinado, em 16.12.2010, a expedição de “mandado para penhora de outros bens ou, não sendo possível, para reavaliação dos bens já penhorados”, com a penhora concretizada sobre um terreno e benfeitorias em 14.3.2011, conforme se constatou da análise daqueles autos. Nestes termos, considerando que não houve qualquer deliberação nos autos do processo ora em exame em decorrência da penhora realizada nos autos do processo nº 00996-62.2008.5.04.0103, deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para determine o que entender de direito.”* Nos processos nº 0052900-77.1998.5.04.0103, 0000176-76.2010.5.04.0103, 0072800-60.2009.5.04.0103, 0049900-69.1998.5.04.0103, 0052700-70.1998.5.04.0103, 0101400-91.2009.5.04.0103, 0085200-09.2009.5.04.0103, 0102200-56.2008.5.04.0103, 0000522-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

27.2010.5.04.0103, 0000398-44.2010.5.04.0103, 0073200-74.2009.5.04.0103, 0091400-42.2003.5.04.0103, 0000625-34.2010.5.04.0103, 0000130-87.2010.5.04.0103 e 0133500-36.2008.5.04.0103, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0000202-74.2010.5.04.0103, 0095000-61.2009.5.04.0103, 0000192-30.2010.5.04.0103, 0000484-15.2010.5.04.0103, 0058000-27.2009.5.04.0103 e 0000703-28.2010.5.04.0103, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos nº 0099000-27.1997.5.04.0103 e 0099000-51.2002.5.04.0103, o Diretor de Secretaria foi orientado a utilizar o modelo disponibilizado no inFOR para expedição dos Precatórios. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades:

Processo nº 0000376-83.2010.5.04.0103 – termo de carga sem data e rubrica na devolução (fl. 26). **Processo nº 0000222-31.2011.5.04.0103** – atas de audiência (fls. 14 e 29) sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria; termo sem identificação do servidor e cargo (fl. 20); ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 81, 177, 181, 183/192, 197/200); numeração rasurada, sem certidão (fl. 104). **Processo nº 0000252-03.2010.5.04.0103** – termo com referência a provimento já revogado (fl. 146 v.); termos com espaços em branco (fls. 19 v., 24, 155 v. e 158 v.); carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

161 v.). **Processo nº 0000253-51.2011.5.04.0103** – anotações impróprias na capa; documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 124); termos com referência a provimento já revogado (fls. 201 v., 401 v. e 402); atas de audiência (fls. 272 e 450) sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria; certidões com referência a provimento já revogado (verso das fls. 401 e 423); ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 425 e 436). **Processo nº 0000053-44.2011.5.04.0103** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 102 e 138 v.); ata de audiência (fl. 155) sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria; certidão com referência a provimento já revogado (fl. 220 v.); termos com referência a provimento já revogado (fls. 220 v. e 449); documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 450 v.). **Processo nº 0000036-08.2011.5.04.0103** – ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 29, 195, 378/380, 382, 390, 403 e 405); atas de audiência (fls. 37 e 417/420) sem assinatura do Secretário de Audiência, havendo assinatura do Diretor de Secretaria; certidões com referência a provimento já revogado (verso das fls. 194 e 369); termo com espaços em branco (fl. 197 v.); documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (verso das fls. 198, 404, 415 e 422); carimbo “em branco” com rubrica e identificação do servidor (verso das fls. 199/201); termos com referência a provimento já revogado (fls. 202 v. e 203); carimbo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

“sem efeito” sem rubrica e carimbo do Diretor de Secretaria (fl. 202 v.); numeração incorreta a partir da fl. 203; renumeração em vermelho sem certidão (fls. 422/430). **Processo nº 01362-2008-103-04-00-9** – fl. 134 em duplicidade. **Processo nº 01263-2007-103-04-00-6** – capa dos autos em mau estado de conservação. **Processo nº 0058300-62.2004.5.04.0103** – trata-se de carta precatória para penhora, sendo numeradas as folhas do primeiro volume dos autos no canto superior direito, e as folhas do segundo volume no canto inferior direito. **Processo nº 00927-2004-103-04-00-7** – termo de carga sem data da devolução, nem rubrica do servidor (fl. 608). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0000649-62.2010.5.04.0103** – despacho proferido em 19.5.11 (folha sem numeração, subsequente à fl. 184), homologando cálculo do contador e determinando a citação da reclamada, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00995-2007-103-04-00-9** – os autos são retirados em carga em 09.9.10, com prazo até 15.9.10 (fl. 337), sendo devolvidos em 03.3.11, sem qualquer cobrança pela Secretaria nesse período; intimado o exequente para firmar sua petição em 14.3.11 (fl. 345), é certificado o decurso do prazo em 12.4.11 (fl. 346), seguindo-se despacho que determina a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atualização da conta, expedição de mandado de penhora e notificação da executada, sendo atualizada a conta em 06.5.11 (fls. 347/348), intimada a executada em 12.5.11 (fl. 349), e não expedido o mandado de penhora até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01042-2008-103-04-00-9** – em 20.7.10, é notificado o autor para apresentar cálculos de liquidação em dez dias (fl. 224); decorrido o prazo, só é notificado o reclamado para o mesmo fim em 31.8.10 (fl. 225), sem resposta, e intimado o perito para tal em 25.10.10 (fl. 226); as partes são notificadas dos cálculos em 20.01.11, com prazos sucessivos de dez dias (fls. 239/240), sendo dado prosseguimento somente em 28.3.11 (fl. 241); determinada a citação da ré em 14.4.11 (fl. 243), expedindo-se a citação em 19.5.11 (fl. 246), não havendo a juntada do comprovante de recebimento, nem qualquer andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01362-2008-103-04-00-9** – após intimação da Fazenda Nacional (exequente) sobre a devolução de carta precatória e certidão nela contida, conforme determina o despacho da fl. 134, a União manifesta-se em 25.3.11 (fl. 136), dizendo que não há como cumprir o despacho, pois não consta nos autos resposta à solicitação de informações enviada à Vara deprecada, sendo juntada a petição da União em 29.3.11 (fl. 135 v.) e juntado em 05.4.11 (fl. 136 v.) expediente remetido pela Vara deprecada, que certifica a remessa da precatória à origem em 08.02.11 (fl. 137), sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

registro de andamento posterior até a data da inspeção correcional, observando-se que na fl. 139, última dos autos, consta o mandado de intimação da Fazenda Nacional cumprido em 16.3.11 e devolvido pela Central de Mandados em 18.3.11, conforme registro no sistema inFOR, sem data da juntada.

Processo nº 00049-2007-103-04-00-2 – as partes celebram acordo prevendo o pagamento de 28 (vinte e oito) parcelas mensais, a partir de 13.10.08, e demais recolhimentos a serem comprovados quando do pagamento da última parcela (fls. 251/253), vencendo, portanto, o prazo do acordo em 13.01.11, porém só há conclusão para despacho em 14.3.11, quando determinada a intimação da executada a comprovar recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas e pagamento de honorários periciais (fl. 258); despacho em 18.4.11, determinando a atualização da conta e posterior solicitação de bloqueio ao BACEN (fl. 260), cumprindo-se a primeira parte em 16.5.11 (fl. 261), sem qualquer novo andamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01263-2007-103-04-00-6** –

petição da exequente, protocolizada em 10.5.11 (fl. 178) e juntada em 16.5.11 (fl. 177 v.), requerendo a expedição de ofícios, não apreciada até a data da inspeção correcional, e não se verificando nos autos nenhum andamento posterior.

Processo nº 0058300-62.2004.5.04.0103 – despacho em 05.5.10, determinando a expedição de alvará ao arrematante (fl. 220), cumprido em 26.5.10 (fl. 222), expedindo-se notificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para retirada de alvará apenas em 05.8.10 (fl. 221); após a entrega do alvará ao arrematante em 20.8.10, o feito só tem andamento em 26.10.10, quando é protocolizada petição do exequente, requerendo a realização de novo leilão (fl. 223); notificadas as partes, mediante nota disponibilizada no DEJT em 24.11.10, para que se manifestem sobre a venda do bem penhorado em leilão, prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência (fls. 248/249), com próximo andamento apenas em 02.3.11 – petição do leiloeiro (fl. 250); despacho em 16.5.11, para que seja reexpedido mandado de reavaliação (fl. 263), sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0127200-78.1996.5.04.0103** – despacho em 14.3.11 (fl. 794), para que se junte carta precatória devolvida à Vara e se aguarde a transferência do valor noticiado à fl. 28 da mesma, sendo juntada a precatória em 15.3.11 (fl. 795) e permanecendo os autos sem qualquer movimentação desde então, tendo sido solicitada pela Vara deprecada a transferência do referido valor ao Banco do Brasil mediante ofício em 29.11.10 (fl. 823), sem atendimento até a data da correição. **Processo nº 01201-2008-103-04-00-5** – os autos são levados em carga pelo procurador do exequente em 02.3.10 e devolvidos somente em 28.3.11 (fl. 492), sem nenhum registro de cobrança dos autos pela Secretaria; há conclusão para despacho em 12.4.11, determinando-se a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução em trinta dias,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sob pena de arquivamento dos autos com pendência (fl. 493), sendo expedida notificação ao exequente em 14.4.11, disponibilizada em 25.4.11 (fl. 494), sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01314-2008-103-04-00-0** – despacho, em 13.8.10, determina a notificação das partes para falar em cinco dias sobre a venda judicial do bem penhorado (fl. 64), com cumprimento em 19.8.10 e disponibilização no DEJT de 25.8.10 (fls. 65/67); após o decurso do referido prazo, em 31.8.10, os autos são conclusos somente em 05.11.10, quando determinada a expedição de memorando às demais Varas do Trabalho de Pelotas e autorização judicial à leiloeira (fl. 68), sendo cumprida a primeira parte do despacho em 06.12.10 (fl. 68) e a segunda parte somente em 24.01.11 (fl. 70); trata-se de execução movida contra a empresa Arthur Lange e Cia. Ltda., em que o exequente peticiona em caráter de urgência em 28.3.11, requerendo a penhora sobre valores a serem liberados pela Receita Federal em mandado de segurança com decisão favorável à executada, sem conclusão até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00779-2008-103-04-00-4** – despacho em 24.8.10, determinando a realização de penhora, com expedição do mandado de penhora somente em 23.9.10 (fl. 106); trata-se de execução movida contra a empresa Arthur



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Lange e Cia. Ltda., em que o exequente peticiona em caráter de urgência em 28.3.11, requerendo a penhora sobre valores a serem liberados pela Receita Federal em mandado de segurança com decisão favorável à executada, seguindo-se conclusão e despacho em 31.3.11, determinando a realização da penhora requerida (fl. 124), sem cumprimento e sem registro nos autos de novo andamento até 07.6.11, quando juntada nova petição do exequente, requerendo o prosseguimento da execução contra o segundo reclamado, responsável subsidiário, não se verificando nenhuma movimentação posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01330-2008-103-04-00-3** – são homologados os cálculos de liquidação e determinada a citação das reclamadas em 28.7.10, com cumprimento somente em 26.8.10 (fl. 141); despacho, em 28.10.10, determina a citação da reclamada no endereço informado pelo reclamante (fl. 147), com cumprimento somente em 18.11.10 (fl. 148); determinada, em 06.4.11, a expedição de mandado para conversão de arresto em penhora e para recolhimento de bens, bem como a citação do reclamado por edital, com cumprimento apenas em 28.4.11 (fl. 155). **Processo nº 00808-2009-103-04-00-9** – em 18.3.10, é juntada guia de pagamento do débito (fl. 127), dando-se prosseguimento só em 06.8.10, quando determinada a citação da ré pela obrigação de fazer (fl. 128), o que é cumprido em 26.8.10 (fl. 129); somente após petição do autor, em 02.9.10, requerendo a liberação dos valores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

depositados, é determinada a expedição de alvarás (fl. 133); intimado o autor para depositar sua CTPS em 06.10.10 (fl. 140), o andamento seguinte é a renovação da intimação em 04.02.11 (fl. 141), sem resposta, havendo despacho em 23.3.11 para intimá-lo a dizer, em dez dias, se sua CTPS foi retificada e, no silêncio, arquivar os autos (fl. 142); a notificação expedida ao autor é devolvida em 06.5.11 (fl. 144), sendo notificado o seu procurador mediante nota disponibilizada no DEJT em 12.5.11 (fl. 145), sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 00818-2008-103-04-00-3** – determinada a realização de penhora em 24.8.10 (fl. 82), é expedido o mandado em 23.9.10 (fl. 83); a penhora é realizada em 28.9.10 (fl. 86), certificando-se o decurso do prazo para embargos em 04.11.10 (fl. 89); determinada a expedição de mandado de penhora em 27.01.11 (fl. 95), com cumprimento em 24.02.11 (fl. 97). **Processo nº 00092-2009-103-04-00-0** – despacho em 18.8.10, determinando a citação do reclamado por Oficial de Justiça (fl. 124), cumprido em 16.9.10 (fl. 125); determinada a notificação do reclamante em 08.10.10 (fl. 129), com cumprimento em 26.10.10 (fl. 130); os autos são retirados em carga em 30.3.11, com prazo até 11.4.11 (fl. 140), havendo notificação para devolução dos autos somente em 30.5.11 (fl. 142). **Processo nº 0035000-32.2008.5.04.0103** – determinada a citação da ré em 14.12.10 (fl. 305), o que é cumprido em 17.02.11 (fl. 307); em 09.5.11, é intimada a ré para se manifestar sobre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

requerimento do autor em dez dias (fl. 312), não havendo certidão de decurso do prazo, nem qualquer andamento posterior. **Processo nº 00669-2008-103-04-00-2** – a reclamada, revel, não é intimada para apresentar cálculos, porém seu prazo corre em Secretaria a partir de 06.5.11 (fl. 463), não havendo certidão de decurso do prazo, nem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0000376-83.2010.5.04.0103** – a reclamada opõe embargos declaratórios em 05.10.10 (fl. 75), e os autos só são conclusos em 17.12.10 (fl. 77). **Processo nº 0079600-41.2008.5.04.0103** – notificação expedida em 12.5.11 e disponibilizada em 18.5.11 (fl. 114), para ciência de petição juntada aos autos no prazo de dez dias, sem andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: **96 (noventa e seis)** ações ajuizadas; **99 (noventa e nove)** ações solucionadas; **332 (trezentas e trinta e duas)** ações pendentes na fase de cognição; **297 (duzentas e noventa e sete)** ações pendentes na fase de liquidação; **1.540 (um mil, quinhentas e quarenta)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que, no dia 16.6.11, dez servidores aderiram ao movimento grevista. Não há portaria regulamentando os procedimentos da unidade em decorrência da greve. Informou o Diretor que são recebidas, em média, 70 (setenta) petições diariamente (inclusive aquelas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

encaminhadas por e-Doc), as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 13.6.11; há priorização dos casos urgentes; normalmente, a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas diariamente, informando o Diretor que, até o dia 15.6.11 (data anterior ao início do movimento grevista), foram trabalhados os processos com prazo até o final do mês de maio, sendo que, após a adesão dos servidores à greve, apenas os processos solicitados no balcão são retirados do prazo; as minutas de decisões em impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 10 (dez) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas após o despacho, sendo retirados pelas partes no balcão da Secretaria; não há execução conjunta na unidade; as notificações são expedidas em até 48 (quarenta e oito horas) após a determinação, em torno de 60 (sessenta) diárias; os ofícios também são expedidos em até 48 (quarenta e oito horas) após o despacho, em torno de 07 (sete) diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que retornam do Tribunal são realizados em até 03 (três) dias; o arquivamento de processos é realizado semanalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada semanalmente, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 15% (quinze por cento) dos procedimentos, reiterando-se a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 60% (sessenta por cento) do total; dois peritos médicos trabalham com sistema de planilhas, enquanto os outros são notificados; os técnicos comparecem semanalmente à unidade, levando os processos em carga e informando as partes acerca da data marcada para a inspeção; os contadores e os leiloeiros credenciados comparecem semanalmente à unidade para ciência das nomeações; a Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por semana na unidade para a retirada dos autos dos processos; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Diretor de Secretaria, sendo este orientado a observar o que prevê o art. 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Segundo o Diretor, o quadro de servidores da unidade está completo. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de julho de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Marco Aurélio Romeu Fernandes (Presidente da OAB – Subseção de Pelotas), Kênia do Amaral Moraes e Eduardo Krüger, que abordaram questões relativas à jurisdição, e também da advogada Andiará Portantiolo Conceição, que solicitou providências em relação ao processo nº 0000636-63.2010.5.04.0103, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(9)** quando da expedição de Precatório seja utilizado o modelo disponibilizado no sistema inFOR; **(10) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC;** **(11)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro

Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes Frederico Russomano, Rachel de Souza Carneiro e Ana Carolina Schild Crespo, pelo Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria José Antônio Cunha Duarte da Silva e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional